



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**O TRABALHO CONTINUA**

**DECRETO N.º 929, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que o Decreto n.º 929, de 13 de outubro de 2025, foi publicado no <b>PLACARD OFICIAL</b> desta Prefeitura em 13 de outubro de 2025.</p> <p>Novo Gama - GO, 13 de outubro de 2025.</p> <p>.....</p> <p>Narciso Pezeira de Carvalho Secretário Municipal de Governo</p>
---

***“Dispõe sobre o Regulamento do Porte e o Uso de Arma de Fogo pelos Guardas Civis Municipais de Novo Gama - GO e estabelece diretrizes para a Gestão de Armamento da Corporação, na forma que especifica”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição privativa que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 12 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, que estabelece normas e procedimentos para a concessão do porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes das guardas municipais, mediante **Termo de Adesão e Compromisso (TAD)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a estrutura administrativa e disciplinar da Guarda Civil Municipal às exigências da legislação federal e da Polícia Federal, garantindo o controle, a segurança e a responsabilidade institucional sobre o uso de armamento;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**O TRABALHO CONTINUA**

---

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta o uso e o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais de Novo Gama, conforme as normas federais e os requisitos estabelecidos para a garantia da segurança pública.

**CAPÍTULO II**  
**DO PORTE E USO DE ARMA DE FOGO**

**Art. 2º.** O porte de arma de fogo, seja em serviço ou fora do horário de expediente, deverá ser exercido com extrema cautela, discrição e responsabilidade, sendo vedado o seu uso nas seguintes situações:

I - em locais de aglomeração de pessoas, como casas noturnas, bares, shows, eventos esportivos e estabelecimentos congêneres, salvo quando em serviço ou com autorização expressa do Comando da Guarda Civil Municipal;

II - sob o efeito de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias psicoativas que alterem a capacidade de discernimento e coordenação motora do agente;

III - em trajes incompatíveis com a sobriedade e a discrição exigidas pela função de agente de segurança pública.

**Art. 3º.** O porte de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais está condicionado à apresentação de documentação que comprove a aptidão técnica e psicológica para seu manuseio, conforme legislação federal.

**Art. 4º.** A autorização para o porte de arma de fogo de uso institucional poderá ser concedida ao Guarda Civil Municipal, em todo o território do Estado do Goiás, inclusive no seu deslocamento para a sua residência, casos este seja fora do Estado do Goiás, conforme previsão em legislação Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DA AQUISIÇÃO E GESTÃO DE ARMAMENTO**

**Art. 5º.** O Comando da Guarda Civil Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, será o responsável pela definição do armamento, modelo, calibre, munição e demais equipamentos a serem adquiridos, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A aquisição de armamento será submetida à prévia análise técnica para garantir sua conformidade e adequação às atividades da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º.** O acautelamento do armamento institucional será restrito aos Guardas Civis Municipais que participem de atividades que envolvam risco funcional.

**Art. 7º.** O Comando da Guarda Civil Municipal deverá implementar um sistema de controle e guarda do armamento, munição e acessórios em local seguro, mantendo um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
Gestão 2025-2028  
**O TRABALHO CONTINUA**

registro detalhado que inclua o registro da arma, o tipo, a quantidade de munição e a data e horário de cautela.

**Art. 8º.** O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, deverá fazê-lo acompanhado de seu documento de identidade funcional e do certificado de registro da arma, com observância da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio da arma de fogo, acessórios, munições ou documentos de porte, o agente deverá, imediatamente, registrar a ocorrência policial e comunicar o fato ao Comando da Guarda Civil Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O porte de arma será suspenso ou cassado, dentre outras razões, nas seguintes situações:

- I - em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;
- II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma;
- III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas;
- IV - em afastamento provisório ou definitivo do exercício de suas funções;
- V - por decisão do comandante da Guarda Civil Municipal de Novo Gama/GO, devidamente fundamentada.

**Art. 10.** O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o agente às sanções administrativas e disciplinares, conforme a legislação municipal em vigor, além de eventual Código de Conduta da corporação a ser implementado, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Art. 11.** Os casos não previstos ou omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante instrução do Comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO GAMA**, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

**CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

